



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 028/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 02 de fevereiro de 2.023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2.023 que “**Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 002/2.023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em: 02/02/2023
 afixação no quadro de avisos
11:39

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

O chefe do poder executivo do município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, propõe à câmara municipal a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL, ficando desde já autorizada a chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de São José da Barra autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de São José da Barra e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2.023.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra 00 ausência;

00 abstenção

Atado em 13.02.2023

Presidente

 Secretário

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra 00 ausência;

00 abstenção

Atado em 13.02.23

Presidente

 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2.023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que **“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”**.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

A Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

O fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/05 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/07.

O Município de São José da Barra necessita atender à lei nº 11.445/07 para receber a prestação de serviços de saneamento e apoio, como assessorias: jurídica, contábil, ambiental, civil e econômica.

PROJETO DE PUBLICAÇÃO
MUN. SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicado em: 02/02/2023 por
afixação no quadro de avisos
11:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



O CISAB SUL tem como objetivo prestar serviços de apoio relacionado aos serviços públicos de saneamento básico.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2.023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.002/2023) através do Ofício n.028/2023, do Executivo, contendo 04 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 02/02/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Lei da Ordinária n. 002 e 003, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 02 de fevereiro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 02/02/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Lei Ordinária n.002-003, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 02 de fevereiro de 2023


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Wesley, +55 35 3523-9101, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 98...



Senhores Vereadores e Servidores.

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Ordinária n.002 e 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizados na Secretaria da Câmara às 10:37, do dia 02/02/2023.

At. te

Secretaria Geral

12:35 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 0282/2023
Governador da Prefeitura
A Câmara Municipal



PL0 002 EXECUTIVO - RATIFICA E INGRESSA NO MUNICÍPIO O CI...

5 páginas • PDF • 623 KB

12:36 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 0282/2023
Governador da Prefeitura
A Câmara Municipal



São José da Barra, 02 de Fevereiro de 2023.

PL0 003 EXECUTIVO - ABRE CRÉ DITO ESPECIAL NO VALOR DE...

6 páginas • PDF • 646 KB

12:36 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.002

DATA: 02/02/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Ratifica e ingressa no Município o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISABSUL.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.002/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 02/02/2023.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 002/2023

CERTIFICO, que recebi na data 02/02/2023 às 12:45 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal., e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, incluo o referido Projeto na Pauta da 1ª Sessão Ordinária para a distribuição nas Comissões pertinentes. Encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 02/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta,
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 02/02/2023, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 08.

Nesta data, na 1ª (Primeira) Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 06 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 06/02/2023


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

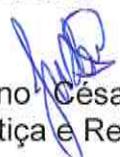
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 06 de fevereiro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 06 /02/2023


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

mesmas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 08/02/2023; às 16:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 07 de fevereiro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 08 /02/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 Nº 002/2023

Aos 08/02/2023, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião, sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º002/2023

Ementa: “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL”.

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Encaminhado a esta Assessoria o mencionado projeto de lei para parecer jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação.

O projeto possui até aqui 11 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 028/2023 de encaminhamento do Projeto de Lei nº 002/2023 em fl.02
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023 em fls. 04/05;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 08, certificando o encaminhamento aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 11.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Trata-se de projeto de lei que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

O tema consórcio público foi introduzido na esfera constitucional com a edição da Emenda nº 19/98, de 04/06/1998, que acrescentou o art. 241:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Segundo a norma constitucional, podem ser partes nos consórcios públicos e convênios de cooperação a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. Em 06/04/2005, com a finalidade de regulamentar o art. 241, CR/88, foi editada a Lei nº 11.107/05, dispendo sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O consórcio público é contrato de direito público, podendo constituir associação pública, cuja personalidade jurídica adquirir-se-á com a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cuja personalidade jurídica adquirir-se-á preenchidos os requisitos da legislação civil. O consórcio público, constituído como pessoa jurídica de direito privado, deve obedecer as normas de direito público, quais sejam, a licitação, o contrato, a prestação de contas e a admissão de pessoal pelo regime celetista.

Tem competência, o consórcio público, de firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, receber auxílio, contribuições e subvenções, desapropriar e instituir servidões e ser contratado pelo ente da Federação por dispensa de licitação.

São duas as etapas de constituição do consórcio público. A primeira é a subscrição do protocolo de intenções e a segunda é a assinatura do contrato. Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação consorciados, que, dentre outros direitos, poderão ceder



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

servidores ao consórcio. A subscrição do protocolo de intenções deverá ser ratificada por lei de cada ente que integrará o consórcio, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Visando atender o que dita a Lei Federal nº 11.445/07 – Lei Federal do Saneamento Básico, que aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos; para receber a prestação de serviços de saneamento e apoio jurídico, contábil, ambiental, civil e econômico, motivo que pleiteia a ratificação e ingresso no Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL”.

Sendo que o Saneamento Básico é uma das mais importantes áreas de responsabilidade de uma sociedade, normalmente de responsabilidade da gestão pública. A implementação de sistemas de tratamento de esgoto, água, resíduos e drenagem constituem um desafio.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário; necessitando apenas de pequenas correções por erro material em sua redação, fato que poderá ocorrer quando da elaboração da redação final.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza; como dispõe o artigo 45, I, c/c o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (artigo 87, inciso IV do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Quanto ao **quórum para aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supra mencionado.

4 - CONCLUSÃO

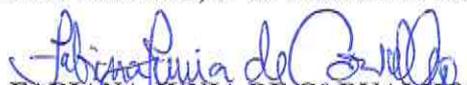
Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

Cumprê, ressaltar que para melhor análise das Comissões e dos demais Vereadores desta Casa, importante seria a juntada de cópia do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL, motivo que **recomendo** o envio de Ofício ao Executivo solicitando juntada da documentação ora mencionada.

Retornem os autos à Assessoria Parlamentar, para a providência que julgar necessária.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 07 de fevereiro de 2023.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023

Ementa: "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

ALVARO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/02/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL".

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 028/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04/05;

Projeto na integralidade em fl. 03; sem anexos.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, que versa sobre a ratificação e ingresso no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL. A matéria é de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso III c/c artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Permanente de Obras e Serviços Públicos, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

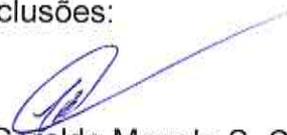
CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às

desesseis horas do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023**, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, que informou que o PLO n.º 002/2023, esta de acordo com a Lei Nacional de Saneamento Básico, e de acordo com mesma, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros; Prossequindo, informou que o PLO n.º 003/2023 tem a finalidade custear os repasses mensais ao CISAB SUL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais) decorrentes da filiação do Município à referida associação, conforme previsto no Projeto de Lei n.º 002/2023; Em seguida, explicou que o PLO n.º 004/2023 visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município. Os recursos foram provenientes do Governo Estadual de Minas Gerais, por meio da sua Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de São José da Barra foi habilitado a receber recursos referentes aos programas estaduais de enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela); VigiMinas – Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e de Descentralização da Vigilância Sanitária no âmbito estadual. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Obras e Serviços Públicos, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 09 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 09/02/2023


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária


Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de fevereiro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 10 /02/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 13/02/2023; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 10 de fevereiro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Cientes em 10/02/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

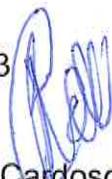
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de fevereiro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 10/02/2023


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 13/02/2023; às 14:00 horas.

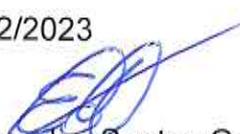
Requisite-se o necessário.

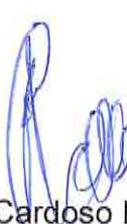
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 10 de fevereiro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 10 /02/2023


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO N° 002/2023

Aos 13/02/2023, faço juntada do Ofício n° 001/2023 do Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que solicita documentação para instruir PLO 002/2023(CISAB SUL); Ofício n° 033/2023 do Executivo em resposta ao Ofício n° 001/2023-CLJRF e Cópia do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 001/2023-CLJRF

São José da Barra/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: solicita documentação para instruir PLO 002/2023(CISAB SUL)

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

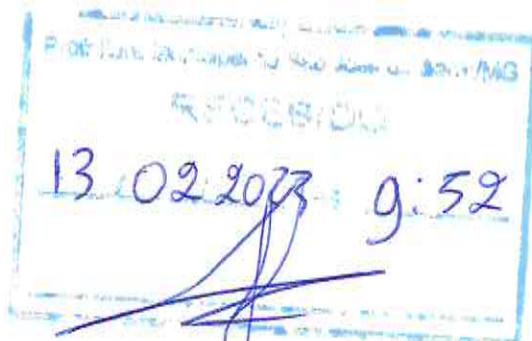
No uso de minhas atribuições legais e regimentais, como Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, solicito a Vossa Excelência cópia do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL, para fins de instrução do **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023**, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

Na oportunidade, desde já, informamos que a matéria já recebeu a aprovação favorável desta Comissão, por entender que será de grande ganho para o Município, considerando a prestação de serviços de saneamento e apoio nas áreas jurídica, contábil, ambiental, civil e econômica que serão ofertados de modo geral.

Sendo que a presente solicitação se faz com o intuito de melhor instruir a matéria, na análise das demais Comissões(Obras e Serviços Públicos e Administração Financeira e Orçamentária), nas quais a matéria tramitará.

Atenciosamente

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 033/2023
Origem: Gabinete
Assunto: Responde ao Ofício 001/2023-CLJRF



São José da Barra/MG, 13 de fevereiro de 2.023.

Prezado Senhor,

Em cordial visita e em atenção ao Ofício 001/2023-CLJRF, de vossa autoria, encaminhamos, em anexo, cópia do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

*Recebido em
13/02/2023*

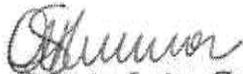

Exmo. Senhor
Geraldo Magela Santos Costa
DD. Vereador do Município de São José da Barra/MG



CERTIDÃO

Denise Maria Leite Cabral,
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança, na forma da lei.....

Certifico o Registro do ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS, em todo seu conteúdo e termos, a requerimento do Presidente, Sr. Antônio Carlos Vilela, sob o protocolo nº. 2, nº. de ordem 22793, traslado no livro A-4 sob o nº. 2730, no dia dez de janeiro do ano de dois mil e quatorze. O referido é verdade. Dou fé. Boa Esperança, 10 de janeiro de 2014.


Denise Maria Leite Cabral
OFICIAL
Daisy Maria Leite Pereira
Tiago Leite Pereira
x Camila Leite Cabral
SUBSTITUTOS



ESTATUTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS
GERAIS – CISAB SUL.

2/8
CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P. e. O. e. Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CISAB SUL

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CISAB SUL de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

(Handwritten signatures)

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 34

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos
P. - 041 Jurídica
E. - 042 Protestos
MG -

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, bem como sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

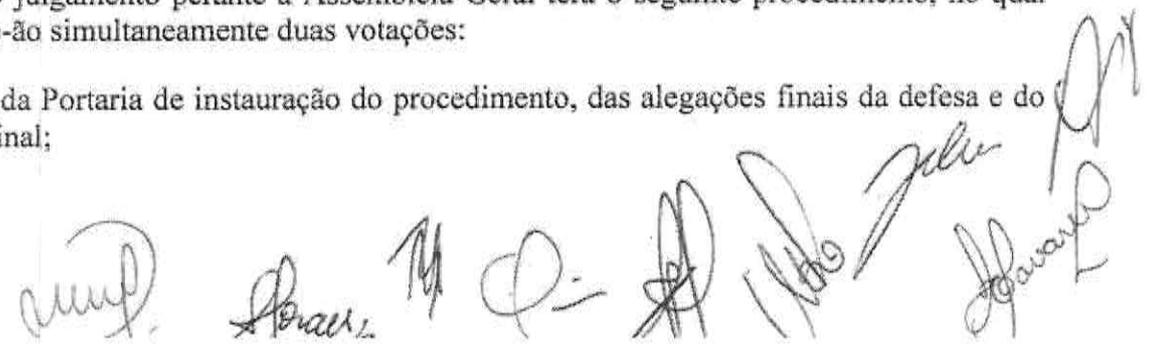
§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;





CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P. - - - - -
- Boa Esperança - MG -

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mun. de São José da Barragem' and various personal signatures.



Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA EITE

CAPÍTULO I DO MANDATO

CARTÓRIO EITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Proc. est. Judiciais
- Boa Esperança - MG

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de 02 anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.



9
10
8

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pac. Ost. Jurídica
- Boa Esperança - MG -

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II — aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAB SUL, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;



§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

GARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Outros atos Jurídicos
Boa Esperança - MG

CAPÍTULO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 40. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos dos presentes estatutos, compete:

- I - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;
- II - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e
- III - realizar a análise, por comissão que nomear, da titulação de empregado público, para fins das progressões previstas no Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO V DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

- I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
- III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;
- VI - exercer a gestão patrimonial;
- VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including several illegible signatures and a date '12/8'.



VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, despesas e ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Seção II
Da composição e do funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III
Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Handwritten signatures of the representatives of users of the sanitation service.



III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 54. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Processos Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

Art. 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 57. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste



Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser alienados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e Documentos e
Processos Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

Art. 64. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 65. Excepcionalmente, no primeiro mandato, do Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. Até 30.06.2014 o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro exercerão as suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias.

§ 2º. Até 31.07.2014, o Diretor Administrativo e Financeiro exercerá, interinamente, as funções de Superintendente, em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração ou direito pecuniário relativo ao exercício do cargo acumulado.

§ 3º. A partir de 01.08.2014 o Diretor Administrativo e Financeiro manterá as funções de Superintendente, recebendo a gratificação estipulada no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções até que seja nomeado o Diretor Superintendente.

§ 4º. Os prazos fixados nos §§ deste artigo poderão ser prorrogados para até 31.12.2014, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 66. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal munus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 67. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 68. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Boa Esperança, 03 de dezembro de 2013.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 002/2023

Aos 13/02/2023, faço juntada dos Pareceres da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e das Atas das reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023

Ementa: “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13 / 02 / 23 per
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”.

Segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, que versa sobre a ratificação e ingresso no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 87, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, manifestar-se sobre assuntos de quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereadora Erika Machado de Souza


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023

Ementa: “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13 / 02 / 23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”.

O CISAB SUL tem como objetivo prestar serviços de apoio relacionado aos serviços públicos de saneamento básico. Segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, que versa sobre a ratificação e ingresso no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Às dez horas do dia

treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência da Vereadora Erika Machado de Souza. A Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. A Presidente, Vereadora Erika, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, a Presidente expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023**, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”; Ato contínuo, a pedido da Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, e informou que de acordo com a Lei Nacional de Saneamento Básico os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros. Encerrada a explanação, a Vereadora Erika passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis ao projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, A Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereadora Erika Machado de Souza, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quatorze horas do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023**, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, que informou que o PLO n.º 002/2023, esta de acordo com a Lei Nacional de Saneamento Básico, e de acordo com mesma, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros; Prosseguindo, informou que o PLO n.º 003/2023 tem a finalidade custear os repasses mensais ao CISAB SUL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais) decorrentes da filiação do Município à referida associação, conforme previsto no Projeto de Lei n.º 002/2023; Em seguida, explicou que o PLO n.º 004/2023 visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município. Os recursos foram provenientes do Governo Estadual de Minas Gerais, por meio da sua Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de São José da Barra foi habilitado a receber recursos referentes aos programas estaduais de enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela); VigiMinas – Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e de Descentralização da Vigilância Sanitária no âmbito estadual. Encerrada a explanação, o Vereador Darci passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis, que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

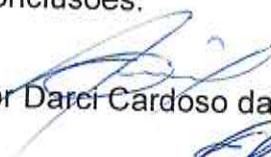
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

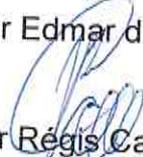
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023 que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL", de autoria do Executivo Municipal

Recebido os Pareceres das Comissões, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em 1º turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PL0 Nº 002/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 13/02/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data, para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 13/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (13/02/2023) 2ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 – **Requerimento nº 001/2023**, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, que requer explicações e informações fundamentadas sobre a máquina patrol que pertence à frota municipal; considerando que se encontra a cerca de 06(seis) meses numa oficina na cidade de Passos, exposta à chuva e sol; e ainda não providenciaram o conserto da mesma. pelos motivos que especifica;
- 2 – **Indicação nº 005/2023**, de autoria dos Vereadores Juliano César Ribeiro e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de capina e limpeza nas ruas dos Bairros de Furnas e Nossa Senhora de Fátima (CanCan), pelos motivos que especifica;
- 3 – **Indicação nº 006/2023**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que analise a possibilidade de compras de comedouros para cães, para serem colocados nas praças de todo o Município, pelos motivos que especifica;
- 4 – **Indicação nº 007/2023**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de limpeza e reparo no telhado da quadra de esportes do Bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;
- 5 – **Indicação nº 008/2023**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto ao Chefe do Setor de Transportes a inclusão do Bairro Shangrilá e Zona Rural, no itinerário do transporte Tarifa Zero, pelos motivos que especifica;
- 6 – **Indicação nº 009/2023**, de autoria do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de um quebra-molas na Rua Perdões e fazer uma rotatória no entroncamento da Rua Perdões com a Rua Pimenta do Bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;
- 7 – **Indicação nº 010/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de quebra-molas em frente ao Supermercado do Muradás, localizado na Rua Guapé, nº 513, e em frente a Loja Vivenda do Rio localizado na Rua Ilcínea, nº 361, ambas do Bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;
- 8 – **Indicação nº 011/2023**, de autoria dos Vereadores Juliano César Ribeiro e Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal a redução de carga horária de trabalho dos servidores municipais responsáveis pelo cuidado de pessoa com necessidades especiais, pelos motivos que especifica;

Ata de Publicação
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13/02/23 por
afixação no quadro de avisos

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

9 – Indicação nº 012/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de capina, limpeza e pintura dos bancos com verniz na Praça do Bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

10 – Indicação nº 013/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de limpeza geral na beira das estradas que interliga os bairros do Município, pelos motivos que especifica;

11 – Indicação nº 014/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de pintura nas faixas de pedestres, quebra-molas e meios-fios de todo o município, pelos motivos que especifica;

12 – Indicação nº 015/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto ao Setor competente providências para a realização de fumacê em todos os bairros do município, para combate de pernilongos e outros insetos, pelos motivos que especifica;

13 – Indicação nº 016/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique com o setor competente, a alteração de proibição de estacionamento nos dois sentidos na Rua Cândido Braga entre o Lago Supermercado e a Praça Eloi Batista Pereira, pelos motivos que especifica;

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 – Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, de autoria do Executivo que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”

2 – Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” - valor de R\$ 8.586,48 (Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) – finalidade de obter serviços de saneamento e apoio, como assessoria nas áreas ambiental e de saneamento básico.

3 – Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” - valor de 271.960,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Sessenta Reais) para aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13/02/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

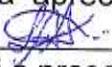
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 002/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 002/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 13/02/2023; na 2ª Sessão Ordinária. De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 3ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG, 13/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 002/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 002/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em segundo turno, em 13/02/2023; na 3ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei nº 005/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 13/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 002/2023

“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de São José da Barra/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL, ficando desde já autorizada a chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

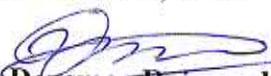
Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de São José da Barra/MG autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de São José da Barra/MG e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 19 /2022

São José da Barra/MG, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias referentes aos PLO 002/2023, PLO 003/2023 e PLO 004/2023

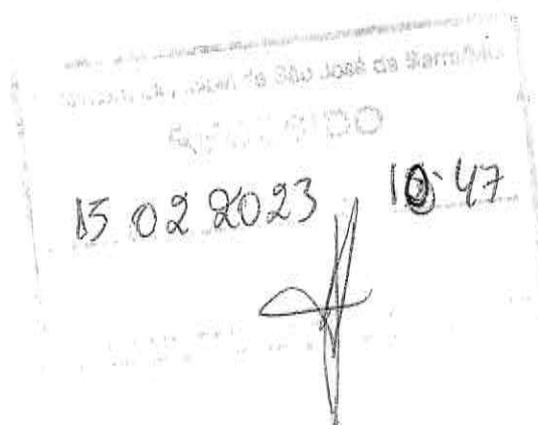
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 005/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023**, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais- CISAB SUL”, **Proposição de Lei Ordinária nº 006/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/202**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 007/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 058/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 06 de março de 2.023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 135/2023 – “*Altera a Lei Complementar nº 011, de 31 de janeiro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 802/2023 – “*Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL*”;
- Lei Ordinária nº 803/2023 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 804/2023 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 805/2023 – “*Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 806/2023 – “*Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 802, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

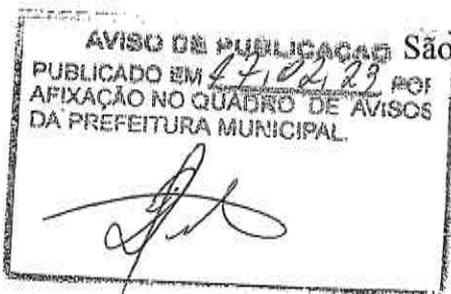
Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL, ficando desde já autorizada a chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de São José da Barra autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de São José da Barra e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município